PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471

Institui no Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade e o Impôsto sôbre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará êste Município a aplicar, quanto aos impôstos instituidos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 29 de novembro de 1961

ADOLFO NICOLATO - Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes

Wilmar Moreira Mendes - Secretário

Pela aprovação
Ubá, 28-11-961
Luiz Fernando Pinheiro
Vitalino Rodrigues de Oliveira